

Em 06/02/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE PRUDENTE DE MORAIS - MG**

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2023/2024

CONVOCA entidades da sociedade civil organizada interessados na representatividade participativa e **REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA BIÊNIO 2023/2024** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Prudente de Moraes/Minas Gerais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA,

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88;
- A Lei Municipal nº 1.200 de 2019,
- A aproximação do término do mandato de seus Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nomeados para o biênio 2021/2022; e
- A deliberação do colegiado do CMDCA,

RESOLVE:

TÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Artigo 1º - Em cumprimento a Seção III da Lei Municipal nº 1.200 de 2019 este CMDCA formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente legalizadas, conforme definidas no artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, como especificado:

04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil, entidades sociais de atendimento a crianças e adolescentes, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período de 07/02/2023 até 10/02/2023, para cadastramento das instituições interessadas com a apresentação de titular e suplente, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, de terça-feira a sexta-feira, exceto feriado e/ou ponto facultativo, na sede do CMDCA, situado à Rua João Dias Jeunnon, 56, Centro de Prudente de Moraes- MG, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

Artigo 3º - Fica estabelecida na reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, a ser realizada no **dia 15 de fevereiro de 2023, às 08h. No Centro de Referência da Assistência Social, a eleição das entidades representativas devendo para tanto se fazerem presentes os** candidatos representantes de organizações e representativas da sociedade civil.

Parágrafo único - Dar-se-á início à Sessão Plenária às 08h, em primeira chamada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), dos delegados inscritos e trinta minutos depois com qualquer número de participantes.

TÍTULO II - DOS DELEGADOS E CANDIDATOS

Artigo 4º - As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão realizar Reunião Ordinária ou Extraordinária de sua Diretoria, com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu Delegado e Candidato ao processo de escolha de Conselheiros ora regulamentado.

Parágrafo 1º - Cada delegado poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da sociedade civil.

Parágrafo 2º - Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, tanto para candidato como para delegado.

Parágrafo 3º - Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

Parágrafo 4º - O delegado terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

Parágrafo 5º - Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - O cadastramento dos delegados e candidatos será processado mediante:

I – preenchimento de ficha de inscrição conforme anexos deste Edital (**anexos II e/ou III**);

II - cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da matriz da organização representativa da sociedade civil;

Parágrafo único: A fim de evitar tendenciosamento das votações, serão automaticamente considerados delegados, portanto, detentores de direito a Voz e Voto: Os 5 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os 4 representantes do executivo titulares, do exercício 2021/2022.

Artigo 6º - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até um (01) dia útil, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Artigo 7º - Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação de modo que os interessados terão um (01) dia útil para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral, em até um (01) dia útil, analisará os recursos e publicará o resultado.

Artigo 8º - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de delegados e candidatos inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.

Artigo 9º - Os candidatos e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão se apresentar

para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos, conforme artigo 3º, parágrafo único, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional, passaporte com data de validade vigente) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia. A assembleia acontecerá durante a realização da Reunião Ordinária do CMDCA.

Artigo 10º - Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à mesa de credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

Parágrafo 1º - A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e autenticidade em caso de enfermidade ou acidente grave sofrido pelo candidato e/ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

Parágrafo 2º - Desobedecido o disposto no caput, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o primeiro suplente respectivo.

TÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 11º – Fica constituída a **Comissão Eleitoral** para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2023/2024, com a seguinte composição:

1. Dionílio Evangelista Junior
2. Fabiane Epifânio
3. Samara Fernandes de Souza
4. Bárbara Regina Leite

Parágrafo único: – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, o Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

Artigo 12º – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) **organizar** o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b) **analisar as inscrições** dos cidadãos indicados como delegados e ou candidatos, conforme o estabelecido na presente Resolução;
- c) **analisar os recursos**, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- d) **conduzir o processo eleitoral** dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

Artigo 13º - Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral serão os responsáveis por procederem à recepção dos delegados e candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Artigo 14º - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos delegados credenciados e dos candidatos habilitados, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

TÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Artigo 15º - A Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA em momento determinado dentro da Reunião Ordinária do Direito da Criança e Adolescente ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos delegados inscritos ou, em segunda chamada após trinta minutos, com qualquer número de participantes.

Parágrafo 1º - Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O candidato e/ou delegado que não comparecer até a abertura e instalação da assembleia estará impedido de votar e de ser votado.

Parágrafo 3º - O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme artigo 10 e parágrafos deste edital terá sua candidatura invalidada.

Artigo 16º - Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

I - O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos inscritos e habilitados a Conselheiros de Direitos, os quais ratificarão oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;

II - A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada delegado credenciado pela mesa receptora;

III - Cada delegado credenciado poderá votar em até 02 candidatos;

IV - Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;

V - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;

VI - Serão considerados válidos os votos com os apelidos dos candidatos, somente se registrados por ocasião do seu cadastramento;

VII - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com a presente Resolução, ou que apresentarem rasuras ou alterações.

Artigo 17º - Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos Conselheiros eleitos pela Assembleia e seus respectivos suplentes, para as providências cabíveis.

TÍTULO V – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Artigo 18º - Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho do CMDCA.

Artigo 19º - Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil e ausência de suplência será convocada nova eleição para representante da sociedade civil.

Artigo 20º – O mandato de Conselheiro de Direitos, representante da sociedade civil pertencerá a organização representativa pela qual ele foi indicado candidato, por isso na ausência ou vacância do titular, a instituição deverá proceder com nova indicação.

Artigo 21º - Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, **serão automaticamente substituídos**.

Artigo 22º - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e



superior deste processo de eleição.

Artigo 23º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prudente de Moraes, 06 de fevereiro de 2023

Dionílio Evangelista Junior

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA OS **DELEGADOS** representantes das Organizações legalizadas e representativas da Sociedade Civil

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2023/2024

Nome do Delegado:

Telefone para contato:

E-mail:

Documento de Identidade:.....

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:

.....

.....

Relação de documentos apresentados

() Indicação do delegado, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior à publicação do Edital;

() cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da Organização representativa da sociedade civil;

() **número de registro no CMDCA** (se o caso).

Observações:

Assinatura do Delegado

ANEXO II

FICHA DE CADASTRAMENTO PARA O **CANDIDATO** representante da Organização legalizada e representativa da Sociedade Civil.

EDITAL ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2023/2024

Nome do Candidato:

Apelido do Candidato:

Telefone para contato:

E-mail:

Documento de Identidade:

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:

.....

.....

Relação de documentos apresentados

() Cópia de indicação como candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da sociedade civil, com data posterior à publicação deste Edital;

() cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da Organização representativa da sociedade civil;

() **número de registro no CMDCA** (se o caso);

() **cópia do RG ou Carteira de Habilitação.**

Observações: Caso os documentos da Organização representativa da sociedade civil sejam os mesmos apresentados para inscrição de delegado, o candidato está dispensado de apresentar nesta ficha os mesmos documentos solicitados na ficha anterior, **exceto declaração assinada pelo candidato.**

Assinatura do candidato